

a cargo das repartições dos serviços de contabilidade e de engenharia dos respectivos Comandos Militares, mandadas organizar pelo Ministro da Guerra por efeito de mobilização, considerando-se extintas as referidas delegações e direcções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Portaria n.º 10:045

Considerando que a actividade das empresas concessionárias de distribuição de energia eléctrica está sujeita à orientação e fiscalização da Junta de Electrificação Nacional e que todas as obras ou modificações que tenham de fazer nas suas instalações carecem de licença prévia e aprovação da mesma Junta, o que, em certos casos, lhes dificulta o cumprimento de intimações ou a satisfação de pedidos que lhes são dirigidos por outros serviços do Estado, para salvaguarda dos interesses que a estes estão confiados;

Reconhecendo-se a necessidade de simplificar e coordenar as relações entre o Estado e os concessionários e de harmonizar previamente possíveis divergências de pontos de vista entre os diferentes serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que os orga-

nismos dêste Ministério promovam sempre por intermédio da Repartição dos Serviços Eléctricos, da Junta de Electrificação Nacional, todas as intimações ou pedidos que hajam de fazer às empresas concessionárias de distribuição de energia eléctrica para efeitos de execução, demolição ou reparação de obras ou outros que impliquem alteração nas condições normais de exploração das suas instalações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Março de 1942.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTERIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 11 do corrente, é proibida a partir da 2.^a quinzena de Março, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo, correspondentes às letras A a Z para os motociclos e carros ligeiros não utilitários, de passageiros; D a Z para as drogarias, motores industriais, motociclos e carros ligeiros de passageiros, utilitários, e do corpo diplomático; N a Z para os auto-carros de passageiros, particulares e de aluguer; e finalmente P a Z para todos os restantes livretes, inclusive os passados aos organismos oficiais.

Instituto Português de Combustíveis, 12 de Março de 1942.—Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peyssonneau*.